

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****EDITAL: CONCORRÊNCIA 15/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CICINHA MOURA, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo deste edital.

REQUERENTE: CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, **interposto tempestivamente**, pertinente da Concorrência em epígrafe, protocolado via e-mail em 24 de agosto de 2023 às 16:03 horas).

“Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do(s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Conforme §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.”

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA.

Portanto, a presente impugnação será recebida e conhecida para efeitos recursais.

DOS PLEITOS

Em resumo, a impugnante argumenta que esta Administração disponibilizou no site para a presente Licitação CONCORRÊNCIA Nº 15/2023, constatou suposto vício grave.



Este Arquivo demonstra que estão ERRADOS todos os preços unitários que constam no documento “Anexo-VII-Planilha-Orçamentaria_(892).pdf” disponibilizada pela Prefeitura de João Monlevade na Licitação.

Isto é, como no documento “Anexo-IX-Composicao-do-BDI_(340).pdf” esta Administração considerou o percentual ERRADO de 2,50% de ISS na composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e como todos os preços unitários são acrescidos do BDI, se o ISS foi considerado no percentual ERRADO de 2,50% em vez de no percentual correto de 5,00% sobre 100% da Nota Fiscal (que é o que a Prefeitura de João Monlevade realmente cobrando das Construtoras), então todos os preços unitários licitados estão 3,41% a menor, já que, na fórmula do BDI, o ISS fica é no denominador.

Portanto, no pedido de impugnação protocolado, a empresa referenciada requer que a impugnação seja recebida e julgada, e que seja retificado o BDI e os custos unitários da planilha orçamentária.

DA DECISÃO DA ÁREA TÉCNICA E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que à Administração, por intermédio desta Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação. Assim sendo, faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação de serviços de primeira qualidade.

A impugnação foi analisada e julgada com base no Relatório Fiscal e no Parecer Jurídico nº 522/2023 emitido para a impugnação de mesmo teor referente a Concorrência 13/2023:

“Em conclusão, OPINAMOS pelo acolhimento, AINDA QUE PARCIAL, da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa “CONSTRUTORA WILCEPAULA LTDA”, impondo-se a retificação pontual das cláusulas editalícias impugnadas no que tange a composição do BDI no ANEXO do Edital em questão, em estrito cumprimento as normas e princípios que vinculam a conduta do Administrador Público.”

Portanto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação de João Monlevade e o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela elaboração da planilha orçamentária, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, retificando a



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

composição do BDI, porém sem alterar seu resultado final, ficando mantidos os valores da planilha orçamentária.

João Monlevade, 14 de setembro de 2023.

Semirane V. Mendes Maroun

- Engenheira Civil -

CREA-MG: 59.999/D

Ricardo Alexandre de Oliveira

- Membro / CPL -

Débora Miranda Lima

- Membro / CPL -

Priscila das Graças da Silva

-Membro / CPL -

Cíntia Helena Ângelo

- Membro / CPL -

Alcemar da Costa e Silva

- Membro / CPL -

Ana Cláudia Basílio Araújo

- Membro / CPL -

Geisiane de Lourdes Almeida

- Membro / CPL -